



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN – RS

TERMO DE REFERÊNCIA Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

1

MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS

SECRETARIAS DEMANDANTES:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

1. DO OBJETO: Registro de preços de vestuário, utilidades de cama e banho, material de higiene, destinadas à gestão e operacionalização das ações do Programa Mamães Assistidas em parceria com o Programa PIM e Criança Feliz.

2. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na

Modalidade: PREGÃO POR SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Forma: ELETRONICA, com adoção do

Critério de julgamento: pelo MENOR PREÇO POR ITEM

3. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

3.1 O quantitativo corresponde à demanda conforme justificativa apresentada no ETP apresentada pela Administração Pública Municipal.

3.2 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

3.3 O objeto desta licitação tem natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.4. Segue abaixo, planilha contendo maior detalhamento dos itens a serem adquiridos:

DESCRIÇÃO	QUANT	UNIDADE
Agulha para costura nº 03 em aço niquelado, com 20 agulhas.	15	ENVELOPES
Agulha para costura nº 05 em aço niquelado, com 20 agulhas.	15	PACOTES
Álcool 70 com 100ml.	450	FRASCOS
Animais de borracha banho com som/barulho bebê.	200	UNIDADES
Babador para bebê infantil para menina ou menino. Confeccionada em 100% algodão, não aperta o pescoço do bebê, deixando ele confortável.	200	UNIDADES
Baldinho praia com sete peças (01 pá, 01 rastelo, 01 peneira, 03 forminhas, 01 balde, medida do balde: 18,5cm de altura x 18cm de largura. Peso do balde 220gr, capacidade 2 litros.	350	UNIDADES
Body manga longa, confeccionado em malha canelada de alta qualidade 100% algodão fio 30.	200	UNIDADES
Bolas de feltro tipo tênis, kit com 3, diâmetro: 6,5 cm, peso: 57 g, material: borracha e feltro.	06	KITS
Bolinhas para piscina de plástico polietileno de baixa densidade de 76mm / 10g pacote com 100 unidades.	03	PACOTES
Bolinhas ping-pong branco, pacote com 100 unidades, 38mm de diâmetro.	02	PACOTES



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN – RS

Cobertor 100% microfibra, dimensões 90x1,10, padronagem infantil. Estampado com figuração infantil na cor rosa bebê.	100	UNIDADES
Cueiro Flanelado, tamanho 80 cm X 60cm. Confeccionado em tecidos flanelados 100% algodão.	100	UNIDADES
Escova dental infantil.	100	UNIDADES
Gel/creme dental, morango, sem flúor.	100	UNIDADES
Pares de meias para bebê em tecido 62% Algodão 26% poliamida 12% outras fibras, tamanho P.	300	PARES
Jogo Lençol para berço, 100% algodão, na cor branca.	100	UNIDADES
Mijão bebê sem pé em tecido canelado, cores: branco, verde água, amarelo. Composição: 67% Algodão / 33% Poliéster.	200	UNIDADES
Macacão Tip Top em tecido de plush manga longa.	200	UNIDADES
Pacote com 3 toalhas de boca para bebê, em cor branca.	200	UNIDADES
Pomada para assadura com 60g, composição nistatina com associação de óxido de zinco.	100	TUBOS
Sabonete infantil em barra, caixinha de 80g.	200	UNIDADES
Tecido atalhado, nas cores rosa bebê, amarelo bebê e azul bebê.	200	METROS
Tecidos tricolore 100% algodão, largura 1,50cm, branco.	100	METROS
Termômetro digital com ponta rígida aprovado pelo INMETRO, 100% resistente à água, com beep sonoro.	100	UNIDADES
Toalha umedecida com tripla proteção, dermatologicamente testadas, sem álcool e sem parabenos.	100	UNIDADES
Toalha de Banho Infantil (BEBÊ) com capuz, na cor branca, nas dimensões 70 x 90, tecido felpudo 100% algodão.	100	UNIDADES
Travesseiro para bebê, antissufocante, confecção em percal-dimensões 35 cm x 27 cm.	150	UNIDADES
Xampu infantil, vitaminado, com sua fórmula suave, PH neutro, 250ml Especificações constar no rótulo da embalagem.	200	UNIDADES
Banheira, capacidade mínima de 23 litros e máxima de 28 litros, com adaptação para o bumbum do bebê, polipropileno, uma válvula em PVC. Cor branca.	300	UNIDADES
Bolsa maternidade , impermeável antialérgico, bolso frontal, bolso lateral dos dois lados da peça, ampla abertura do compartimento principal proporcionado pela tampa central com dois cursores, fechamento em zíper. Aproximadamente 45cm de largura x 35cm de altura. Parte frontal com arte confeccionada conforme solicitação da secretaria.	300	UNIDADES
Novelo de lã textura 625, 100% acrílico, 160 metros. Recomendado para agulha de tricô nº5. Pacote com 5 unidades. Cores rosa bebê, azul bebê e branco.	75	UNIDADES

3.5.O prazo de vigência do contrato decorrente da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 84 da Lei 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN – RS

3.6.A ata de registro de preço terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. FUNDAMENTAÇÃO

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, anexo aos autos do processo licitatório.

4.2. NECESSIDADE/JUSTIFICATIVA

A abertura de processo licitatório para aquisição, por meio de registro de preços, de vestuário, utilidades de cama e banho, material de higiene, destinadas à gestão e operacionalização das ações do Programa Mamães Assistidas em parceria com o Programa PIM e Criança Feliz, se justifica face ao interesse público para atender as necessidades:

O município de Frederico Westphalen, no que tange a execução das políticas públicas na área da Assistência Social busca constantemente melhorar, ampliar e implementar os serviços de Proteção Social Básica e Especial com vistas a atender as necessidades básicas e garantir os direitos sociais que cabem aos seus municípios.

Sob esse vértice a gestão da Política de Assistência Social encontra-se estruturada e organizada garantindo o atendimento e os serviços que compreende os níveis de Proteção Social Básica de Média e Alta Complexidade conforme preconiza as legislações vigentes que versam sobre a referida Política Pública e neste caso cita-se Tipificação Nacional dos Serviços e Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Neste contexto de implementações e constantes avanços, dentre os serviços disponíveis, dispomos no município do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, porta de entrada para a execução da Política Pública de Assistência Social, a qual por meio de sua equipe de referência, programas e serviços instituídos em sua unidade tem por objetivo atender famílias e indivíduos em situação de risco e vulnerabilidade social.

Ainda contextualizando o público referenciado na unidade do CRAS, com a adesão do município ao Programa Criança Feliz expandiu-se as perspectivas de atendimento com maior nível de prioridade e atenção, ao segmento específico, famílias com bebês e crianças de 0 a 3 anos e gestantes beneficiárias do Programa Bolsa Família, além de crianças até 6 anos favorecidas pelo Benefício de Prestação Continuada – BPC e infantes de até 6 anos afastados do convívio familiar em razão da aplicação de medida de proteção.

O Programa Criança Feliz e sua execução a nível municipal veio a qualificar e complementar as ações dentro da Atenção Básica especificamente pelo Programa Primeira Infância Melhor em funcionamento no município há mais de oito anos e gestado deste a sua implantação pela Secretaria Municipal de Assistência Social e sob a condução de sua equipe.

Ocorre que a adesão ao Programa Criança Feliz e sua execução atrelada ao Programa Primeira Infância definem um público referenciado de atendimento em torno de 350 metas e garante pela equipe responsável de visitantes, monitores, supervisores, em conjunto com os técnicos do CRAS, oportunizar a este público em específico e na intervenção diária com os programas ações que priorizam e possuem o enfoque principal em garantir o desenvolvimento infantil. Além de articular estratégias de apoio, orientação e acompanhamento das gestantes incluídas e referenciadas em ambos os programas.

Da demanda referenciada pelo PIM/PCF destaca-se o número significativo de gestantes em diferentes fases de gestação e que necessitam prioridade e atenção em razão da vulnerabilidade socioeconômica, da fragilidade vivenciada, da pouca experiência e orientação com referência a vivência deste período como um todo.



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN – RS

Em vista desta realidade o Poder Público cria mecanismos de prevenção, intervenção, orientação, acompanhamento e proteção para o público gestante, nascituros e bebês que se vinculam a programas específicos PIM/CF, de forma intersetorial envolvendo políticas públicas de Assistência Social, Saúde, Habitação entre outras que promovam garantia de direitos.

Especificamente na Saúde oferta-se nas unidades básicas, atendimentos médicos gratuitos e todas as particularidades que compreende as etapas do pré-natal, com o enfoque mais específico do cuidado com a gestante/parturiente e ao nascituro.

A execução do Programa PIM articulado com o Programa Criança Feliz no município, vem garantindo priorização no atendimento a este público e por esta razão trazendo novas frentes de intervenção, para um viés amplificado, focado não apenas nas questões de saúde especificamente, mas também de atenção psicossocial, emocional e psicológica da gestante, em paralelo as ações e diretrizes específicas que cada programa aqui referido determina.

Buscando garantir esta atenção integral que ora referendamos, através de um trabalho articulado da equipe de referência do CRAS e profissionais do PIM/CF, instituiu-se o Programa Mamães Assistidas, que pauta-se em estruturar e ofertar, atendimento especializado para as mulheres gestantes, concomitante ao acompanhamento por elas recebidos no pré-natal, a disponibilidade de um espaço de atenção multidisciplinar, voltado ao cuidado, orientação e valorização da mulher na efetivação de seu papel de mãe, atrelado a abordagem que promovam a garantia de direitos, prioridade e proteção integral.

Complementando o processo interventivo, no intuito de motivar à participação ativa e adesão as ações propostas de cunho preventivas e de acompanhamento a serem ofertados durante o período gestacional e posterior ao nascimento do bebê, ofertar apoio material, por meio da concessão de um kit de enxoval básico para o nascituro, onde parte dos itens será confeccionada pelas próprias gestantes, em oficinas práticas que serão organizadas e ofertadas, atreladas aos demais temas a serem abordados nos encontros. O referido Programa define-se como um instrumento norteador e qualificador de ações específicas voltadas ao público gestante referenciadas pelos Programas PIM e Criança Feliz, residentes em área urbana e rural do município, contribuindo em sua viabilização para redução dos índices de mortalidade, atrelado a promoção de meios viáveis que garantam a efetivação de uma política preventiva que proporcione o pleno desenvolvimento do bebê, uma gestação saudável.

Em face ao exposto justifica-se a necessidade da aquisição dos itens em anexo, para fins de compor os kits do recém-nascido, a serem concedidos as gestantes que participarem efetivamente do Programa em questão e das atividades por ele desenvolvidas.

5. DAS OBRIGAÇÕES:

5.1. SÃO RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO:

- a) Notificar a Contratada por escrito sobre imperfeições, falhas ou qualquer irregularidade encontrada nos produtos entregues, para que sejam substituídos.
- b) Supervisionar e fiscalizar a realização dos serviços/materiais.
- c) Aplicar as sanções regulamentares e contratuais à Contratada, quando necessário.
- d) Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, conforme solicitado pela Contratada.
- e) Acompanhar a entrega dos itens, avaliando sua qualidade e, caso necessário, rejeitando-os com justificativa, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada.
- f) Fornecer orientações necessárias e realizar os pagamentos conforme as condições acordadas.
- g) Exercer fiscalização ampla sobre o fiel cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada.
- h) Designar responsáveis pela fiscalização e pelo acompanhamento da entrega dos itens.
- i) Atestar a nota fiscal/fatura após o recebimento definitivo dos itens e encaminhá-la à área financeira para pagamento conforme as condições acordadas.



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN – RS

- j) Notificar a Contratada em caso de irregularidades ou descumprimento das obrigações contratuais.
- k) Garantir que o contratado aceite, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato, ou até 50% no caso de reforma de edifícios ou equipamentos.
- l) Aplicar o disposto no Artigo 2º do Decreto Municipal nº 008/2022 e na Instrução Normativa da Receita Federal nº 1.234/2012, efetuando a retenção do Imposto de Renda sobre os pagamentos realizados, exceto para Pessoas Jurídicas optantes pelo SIMPLES NACIONAL e MEI, que estão isentas dessa retenção.
- m) Realizar a retenção do Imposto Sobre Serviços (ISS) na prestação de serviços, conforme o Art. 349, I do Código Tributário Nacional e a LC 004/2018.

5

6.2. SÃO RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- a) A contratada deverá cuidar da segurança de seu pessoal empregado na execução do contrato, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a contratante e seus prepostos, isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes da entrega, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- b) A contratada responderá por danos, dolosa ou culposamente causada à contratante, a seus servidores ou a terceiros, na execução do fornecimento e pela má qualidade do objeto entregue, com exclusão da Contratante de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- c) Os itens entregues serão avaliados pela qualidade, podendo a contratante recusar o recebimento.
- d) A contratada deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, inclusive aquelas relativas às especificações.
- e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990).
- f) Comunicar por escrito a Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- g) Acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento e conferência dos serviços.
- h) Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.
- i) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, dentro do limite permitido pelo art. 125 da Lei 14.133/2021 do valor contratado inicialmente.
- j) Realizar a entrega dos itens no prazo indicado pela Contratante, em estrita observância das especificações do Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- k) Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato.
- l) A contratada arcará com todos os encargos fiscais, trabalhistas, comerciais, tributários, seguros, transporte e demais custos decorrentes do contrato.
- m) Os encargos incluem tributos, contribuições fiscais e parafiscais, mão de obra, administração, lucros, transporte de material e demais despesas acessórias.
- n) Cumprir fielmente o contrato, conforme as obrigações assumidas.
- o) Substituir o objeto avariado no prazo estabelecido ou, não sendo possível, indenizar o valor correspondente acrescido de perdas e danos.
- p) Prestar informações sobre a utilização do objeto.
- q) Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação durante toda a execução do contrato.
- r) Responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características do objeto, observando as normas técnicas.



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN – RS

- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- n) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- o) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- p) deixar de apresentar amostra ou apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- q) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital e seus anexos;
- r) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- s) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- t) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 13.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 13.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

13.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 13.2 do presente Edital.

13.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.6. A aplicação das sanções previstas no item 13.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.7. Na aplicação da sanção prevista no item 13.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.8. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN – RS

- s) Não subcontratar o objeto do contrato.
- t) Prestar garantia, manutenção e assistência técnica, caso exigidas no Termo de Referência.
- u) Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes.
- v) Informar ao setor financeiro da Secretaria requisitante qualquer alteração de endereço, telefone, e-mail ou outros dados durante a vigência do contrato.

6

7. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- a) Os itens deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação conforme solicitação previamente estipulada pela Secretaria, com servidor designado para recebimento pela Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação, Sra. Elizete Buzatto Será avaliado o acondicionamento dos produtos no momento da entrega. Embalagens violadas, com vazamentos, vencidas ou com aparência duvidosa não serão aceitas.
- b) A contratada ficará obrigada a substituir os produtos recusados pelo contratante, sendo que o mero recebimento não caracteriza a aceitação dos mesmos.
- c) O transporte dos produtos será de responsabilidade da contratada, que deverá garantir que os itens cheguem à Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação em perfeitas condições, observando as normas de segurança e adequação para o transporte dos itens.
- d) Os itens deverão ser de fabricação de empresas de reputação reconhecida no mercado, atendendo todas as normas sanitárias e de segurança pertinentes. A contratada deverá garantir a qualidade dos itens durante o período de validade, com a devida substituição de produtos defeituosos ou fora dos padrões de qualidade, sem custos adicionais.

8. MODELO DE GESTÃO DO OBJETO

8.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.3 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.4 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9. FISCALIZAÇÃO

9.1. Nos termos do art. 117, III, Lei nº 14.133, de 2021, fica designado à servidora, Elizete Buzatto, Secretária Municipal, para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, e determinando o que for necessário à regularização dos problemas localizados, ou outro servidor designado para a função.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 18 e 120 da Lei nº 14.133/2021.

9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN – RS

eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos materiais e recebimento da Nota Fiscal devidamente assinada pelo servidor responsável pelo recebimento.

10.2. Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos produtos ou implicará em sua aceitação.

10.3. A nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do contrato administrativo, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do(s) bem(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

10.4. Considerando o art. 2º do Decreto Municipal nº 008/2022 o Município passará a aplicar a instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 para fins de retenção de Imposto de Renda em seus pagamentos. Sendo que pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES NACIONAL e MEI não estarão sujeitas à retenção de IR.

10.5. Considerando o art. 349, I Do Código Tributário Municipal, LC 004/2018, o Município efetuará a retenção do Imposto sobre Serviços – ISS, quando da prestação de serviços.

11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, mediante a apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter a licitante fornecido produtos/materiais compatíveis como o objeto desta licitação;

11.2. Alvará Sanitário Municipal ou Estadual válido, ou documento que isente tal Solicitação.

12. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO, REPACTUAÇÃO OU REAJUSTE GERAL

12.1. Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços, nas seguintes situações:

- a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- c) serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou
- d) poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

12.2. Adotar-se-á para fins de Edital o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, para fins de reajuste geral de reposição.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN – RS

13.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

13.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

13.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

13.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 13.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

13.14. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá das dotações orçamentárias:

Órgão 13 – Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

2175 – Programa Criança Feliz

1085 – Programa Mamães Assistidas

Frederico Westphalen, 20 de maio de 2026.

Elizete Buzatto

Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação
Frederico Westphalen/RS